



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N 009 /2018**

S.S. 27/02/18  
At Comissões.  
J. L. L. L.



**Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, deverá inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – Na segunda autuação, multa de 50 (cinquenta) UFESPs.

III - Suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tatuí

16 de Fevereiro de 2.018

**RODNEI ROCHA**

Ney Loko  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 26/02/2018	Hora: 12:48
Projeto de Lei N° 9/2018	
Autoria: RODNEI ROCHA	
Assunto: Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA, nas placas de atendimento prioritário.	

Numero de Protocolo  
**00566/2018**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, apresentamos o presente projeto, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário, conforme Lei Federal de nº 12.764.

Considerando que é de competência dos Estados, União e Municípios cuidar da saúde, assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência, conforme preconiza o art. 23, II da nossa Constituição Federal.

Considerando que o objetivo da presente proposição é igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário, já que o autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

Considerando a Lei Federal nº 10.048/2000, todas as pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

A fita de quebra-cabeça foi adotada no de 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade.

O presente Projeto de Lei visa determinar a inserção da “fita quebra cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres pares.

RODNEI ROCHA

**Ney Loko**

Vereador